



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 30 DE JULHO À 05 DE AGOSTO DE 1997

Nº 551 PÁG.001/16

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 8.278, DE 01 DE Agosto DE 1997.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU-SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 185, § 2º, da Constituição Federal, e Art. 122, inciso II, e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, as Diretrizes Orçamentárias do Município de João Pessoa, para o Exercício Financeiro de 1998, compreendendo:

- I - as prioridades e metas administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento anual e de seus mecanismos retificadores;
- IV - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I - a reorganização administrativa, institucional e gerencial do setor público através do redimensionamento da estrutura física, legal e organizacional básica do Poder Executivo, em todos os seus níveis;
- II - o acesso da população aos bens e serviços básicos;
- III - melhoria do sistema viário;
- IV - urbanização de favelas;
- V - promoção do turismo;
- VI - ampliação e manutenção da infra-estrutura urbana;
- VII - melhoria do sistema de limpeza urbana;
- VIII - valorização dos servidores públicos;
- IX - recuperação e revitalização do Centro Histórico da Cidade de João Pessoa;
- X - recuperação e melhoria do sistema de iluminação pública;

XI - promoção social;

XII - proteção ao meio ambiente.

XIII - a defesa e a promoção dos Direitos humanos

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos fiscal e de seguridade social, desde que estejam em consonância com a Lei Orgânica do Município, Plano Plurianual e o Plano Diretor da Cidade de João Pessoa. Os objetivos específicos e as metas a serem alcançadas no exercício de 1998, estão especificadas no Anexo constante desta Lei.

§ 1º - A elevação dos quantitativos físicos correspondentes as metas, de que trata o caput deste artigo, somente será admitida quando decorrente de:

- I - ganhos de economia verificados no decorrer da execução;
- II - créditos adicionais aprovados no decorrer do exercício.

§ 2º - É vedada a elevação de qualquer quantitativo físico, que tenha como consequência a redução de outros aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexos discriminando a receita e a despesa;
- IV - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do caput deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - a evolução da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- II - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão e por elemento de despesa;
- III - o resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos;
- IV - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função, programa e subprograma;
- V - consolidação das despesas por funções programas e subprogramas, em cada órgão, por projeto e ou atividade;
- VI - a programação, no orçamento fiscal, destinada a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de

lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal conterá:

- I - a compatibilidade das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III - a situação econômico-financeira de município;
- IV - a justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, das receitas e das despesas;

§ 3º - Até 15 (quinze) dias após o envio do projeto de lei orçamentária, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - demonstrativo das receitas ordinárias referentes ao primeiro semestre de 1997;
- II - acompanhamento mensal das principais despesas do município, por categoria econômica (corrente e capital), referente ao 1º semestre de 1997;
- III - acompanhamento mensal das principais receitas;
- IV - recursos destinados ao ensino Fundamental conforme estabelece a Lei Federal nº 7348, de 24.07.85;
- V - evolução da receita anual referente ao triênio (1995-1998 e 1º semestre de 1997)
- VI - evolução da despesa anual referente ao triênio (1995-1998 e 1º semestre de 1997).

Art. 5º - Para efeito do disposto no art. anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e indireta descentralizada do Poder Executivo encaminharão as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria do Planejamento, para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo Único - Na elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal adotará como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com os do Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas do município e a necessidade imperiosa de manutenção do equilíbrio do orçamento anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - *Cícero de Lucena Filho*
Vice-Prefeito - *Reginaldo Tavares de Albuquerque*
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Pedro Lindolfo de Lucena*
Secretário da Administração - *Arthur Paredes Cunha Lima*

SEMANÁRIO OFICIAL

Romão Lourenço da Silva
Gerente do Núcleo de Reprodução Gráfica
Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
Assessora Técnica-Gabinete Civil do Prefeito

**Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de agosto de 1964**

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Secretaria da Administração
Rua Diogo Velho, nº 150 - Sala: 105 - Centro - CEP: 58.013-110
PABX: 241.3454 - Ramal: 230/241.1313 - Ramal: 212

Art. 6º - Os Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão as despesas segundo as classificações: institucional, funcional - programática, objetivos e metas, projeto/atividade, natureza da despesa e fonte de recursos a que se refere, no menor nível, observada a seguinte classificação:

- I - DESPESAS CORRENTES
 - I.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
 - I.2 - Juros e Encargos da Dívida;
 - I.3 - Outras Despesas Correntes.
- II - DESPESAS DE CAPITAL
 - II.1 - Investimentos;
 - II.2 - Inversões Financeiras;
 - II.3 - Amortização da Dívida;
 - II.4 - Outras Despesas de Capital.
- III - RESERVA DE CONTINGENCIA.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste art. serão identificadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título que contenha uma descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 2º - O enquadramento dos projetos e atividades, na classificação institucional e funcional - programática, deverá observar os objetivos primordiais dos mesmos, independentemente da entidade executora.

§ 3º - Os objetivos relativos aos projetos e atividades deverão retratar as finalidades da programação, os benefícios a serem alcançados e o que pretende atingir com a execução.

§ 4º - As metas serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional - programática, a fim de possibilitar a sua compatibilização com o Plano Plurianual vigente.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL E SEUS MECANISMOS RETIFICADORES

Art. 7º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes de julho de 1.997.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei orçamentária anual serão atualizados na Lei Orçamentária, para preços de dezembro de 1.997, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.997.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

I - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias e à reserva de contingência.

§ 3º - As despesas correntes, excluídas as realizadas com pessoal e encargos sociais, terão na proposta orçamentária para 1.998, a representatividade percentual de seus gastos efetuados no exercício de 1.998, em relação ao total da receita do Tesouro Municipal, excluídas as receitas provenientes de convênios e operações de créditos.

I - os recursos oriundos do Tesouro Municipal para atender às ações na área de saúde, não podem ser inferiores aos aplicados orçamentariamente no ano de 1.998.

§ 4º - Os limites de despesas de custeio estabelecidos neste artigo não se aplicam aos órgãos e entidades em fase de implantação.

Art. 8º - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações;

III-previstos recursos para entidades, clubes, associações ou outras entidades congêneras com fins lucrativos, ou aquelas sem fins lucrativos, mas não cadastradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, excetuadas creches e escolas, sem fins lucrativos, para atendimento pré-escolar.

Art. 9º - As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e de fundações do Município, somente poderão ser reprogramadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atender, integralmente, suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão os Poderes Municipais, os fundos, as autarquias, órgãos de regime especial e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 11 - No projeto de lei orçamentária anual a programação dos investimentos em qualquer dos orçamentos de que tratam os incisos I e II, do Art. 124, da Lei Orgânica do Município, além da estrita observância das prioridades fixadas na presente Lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1.996, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Parágrafo Único - Se comprovada tecnicamente a inviabilidade e ineficácia do projeto, mesmo tendo sido executado mais de 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, o investimento poderá ser cancelado desde que acompanhado de exposição de motivos e laudo técnico que comprove sua ineficiência.

Art. 12 - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Cultura, Saúde e Saneamento não poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos, exceto dentro das próprias funções.

Art. 13 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos da dívida, observados os cronogramas financeiros das respectivas obrigações.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários destinados a cobertura das despesas surgidas em decorrência dos encargos de que trata o caput deste artigo não poderão ter destinação diversa da programada.

Art. 14 - No projeto de lei orçamentária anual, as despesas efetuadas com os servidores ativos e inativos e respectivos encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar Federal Nº 82, de 27 de março de 1.995.

Art. 15 - O projeto de lei orçamentária anual conterá, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 3% (três por cento) das Receitas Ordinárias, utilizável por anulação, para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no inciso I do parágrafo 2º, do art. 7º, desta Lei.

§ 1º - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

§ 2º Para os efeitos deste art. entende-se por Receitas Ordinárias, a Receita Total deduzidas as Receitas de Convênios e de Operações de Crédito.

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, conforme o disposto no inciso IV do parágrafo 3º, do Art. 122, da Lei Orgânica do Município, e conterá, dentre outros com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidade que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II - de recursos oriundos do tesouro municipal;

III- de transferências da União e ou do Estado;

IV - de convênios, contratos acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de INSS, FGTS e PASEP constarão da programação de cada órgão da administração direta descentralizada, em dotação orçamentária específica.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 1.998, na forma do disposto no parágrafo 2º, inciso I, do art. 7º desta Lei.

Art. 19 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Art. 20 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I -revisão e atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar a sua efetividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade na forma preconizada no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa;

II -modernização no sistema de lançamento do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e direitos a eles relativos (ITBI);

III-revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 02/91, de competência municipal;

IV-projetos de leis complementares que tramitem no Congresso Nacional, aprimoradores da tributação, de competência municipal;

V -revisão e atualização de Taxas do Poder da Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

VI -revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil;

VII-projeto de lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As consultas à população, visando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária, observarão o disposto no Art. 138 na Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 22 - O Poder Executivo encaminhará, anexo à Lei Orçamentária Anual, o programa de intervenção nas Zonas Especiais de Interesse Social previsto para 1.998, com indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 23 - A Lei orçamentária anual destinará recursos equivalentes a 3,5% (três virgula cinco por cento) da receita própria do Município, gerados a partir da arrecadação do IPTU, ISSQN e ITBI, para aplicação na Lei nº 7.380/93, a título de incentivos fiscais à cultura.

Art. 24 - As emendas ao projeto de lei

orçamentaria anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovados caso:

- I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
- dotação para pessoal e encargos sociais;
 - serviço da dívida;
 - recursos oriundos de convênios;
 - recursos provenientes de operações de crédito
 - remanejamento de recursos das funções Educação e Cultura e Saúde e Saneamento.

II - Sejam relacionados:

- com a correção de erros ou omissões;
- com os dispositivos do texto da lei do plano plurianual e do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual que impliquem em transferências de dotações orçamentárias custeadas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, órgãos de regime especial e fundações, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos.

Art. 26 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária anual:

- Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;
- Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.

Parágrafo Único - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste art. determinará o arquivamento da emenda.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária de 1988 não for encaminhado à sanção do Prefeito do Município até o dia 31 de dezembro de 1997, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (hum doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo Municipal e do procedimento previsto neste art., serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos adicionais, mediante o remanejamento de dotações.

§ 3º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os projetos e atividades que não estavam em execução no exercício de 1997.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no caput deste art., as dotações orçamentárias para atendimento de despesas com:

- Pessoal e encargos sociais;
- Pagamento de benefícios previdenciários custeados pelo Tesouro Municipal e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de João Pessoa - IPAM;
- Pagamento dos serviços da dívida;
- Os projetos e atividades que estavam em execução no exercício de 1997, financiados com recursos externos e/ou contrapartida;

V - precatórios judiciais conforme estabelece o Art. 100 da Constituição Federal.

§ 5º O procedimento autorizado neste art. poderá ser utilizado até o mês da publicação do quadro de detalhamento da Despesa a que se refere o art. 28, desta Lei.

Art. 28 - O Poder Executivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação da lei do orçamento de 1998, publicará o Quadro de Detalhamento da Despesa, por unidade orçamentária, inclusive seus fundos, especificando cada categoria de programação em seu menor nível, as fontes, os elementos de despesa e os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa será alterado em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na lei orçamentária de 1998.

Art. 29 - A prestação de contas anual do município será enviada ao Tribunal de Contas do Estado e ao Poder Legislativo Municipal, conforme determina o artigo 43 e o inciso X, do Art. 60, respectivamente, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal de João Pessoa o projeto de Lei Orçamentária Anual, também em meio magnético de processamento eletrônico.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

PÁGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 01 DE Agosto DE 1997.

GICERO DE LUCEA FILHO
(PREFEITO)

Sanciono a presente Lei e VETO o item IV - metas - contido no conteúdo das Prioridades

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 1998
ANEXO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

I - PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de João Pessoa, buscando o efetivo cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora, e tendo por princípio maior a sua autonomia e independência no âmbito desta Unidade Federada, promoverá a continuidade e aprimoramento de suas atividades para o pleno desenvolvimento de sua competência institucional.

OBJETIVOS GERAIS

- * Manter o funcionamento da Câmara Municipal
- * Promover a assistência social a seus servidores e dependentes
- * Fiscalizar as ações do Poder Executivo
- * Atualizar e modernizar o sistema de processamento de dados da Câmara Municipal, interligando o Poder Legislativo com o Poder Executivo, com vistas ao bom desempenho nas funções constitucionais e legais do Legislativo
- * Ampliar as instalações físicas da Câmara Municipal
- * Realizar reforma administrativa, com vistas a modernização e racionalização das atividades fins deste Poder

II - PODER EXECUTIVO

PRIORIDADE 1 : REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

OBJETIVOS GERAIS

- * Controle no uso do patrimônio público
- * Uso de parcimônia com o erário público
- * Fortalecimento das relações intersetoriais da Secretaria

da Administração e demais Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal

- * Intercâmbio técnico com outras Secretarias Municipais e Estaduais
- * Elaboração de Planos Diretores
- * Divulgação dos atos, fatos e obras públicas municipais

M E T A S

- * Reestruturar a Administração Municipal com base na Lei Complementar Nº 11, de 13.01.97
- * Informatizar todas as Unidades integrantes do Poder Executivo Municipal
- * Implantar o pagamento de pessoal através de cartão magnético
- * Racionalizar a utilização dos cargos comissionados
- * Implantar Sistemas de Controle de Pessoal, Patrimônio e Material
- * Selecionar e coletar a Legislação Municipal na parte relativa a material, Patrimônio e Pessoal
- * Implantar novo sistema telefônico visando redução dos custos e funcionalidade

- * Reequipar e mobiliar os setores da Administração Pública Municipal

- * Revisar o Plano Diretor do Município, atualizar os Códigos de Obras e Urbanismo, bem como elaborar Planos Diretores em todas as áreas do Poder Público Municipal

- * Divulgar as atividades desenvolvidas pela Edilidade, através da imprensa em geral

- * Promover viagens com o objetivo de efetuar serviços jornalísticos e fotográficos de interesse da Prefeitura

- * Dotar o Departamento de Imprensa e Jornalismo das condições necessárias ao seu melhor desempenho funcionamento

PRIORIDADE 2: ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS BÁSICOS

2.1 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

OBJETIVOS GERAIS

- * Garantir a universalização do ensino fundamental no Município de João Pessoa
- * Institucionalizar práticas solidárias de oferta de escolarização de boa qualidade
- * Socializar conteúdos escolares relevantes à população escolar
- * Melhorar a estrutura física e as condições pedagógicas do ensino municipal
- * Promover articulação entre educação, trabalho, saúde, cultura e cidadania
- * Promover a circulação de idéias e a difusão de experiências inovadoras realizadas no âmbito da educação municipal

M E T A S

- * Ofertar Educação Infantil para alunos com até 6 anos de idade
- * Ofertar Ensino Fundamental Obrigatório para crianças e adolescentes
- * Ofertar Educação Especial aos educandos portadores de necessidades específicas
- * Ofertar educação aos jovens e adultos que não puderam efetuar seus estudos em idade regular

- * Criar mecanismos de articulação entre a escola, a família e a comunidade, implantando-se programas educacionais ligados à saúde, ao trabalho, ao esporte, ao lazer, à arte e ao associativismo

- * Apoiar mecanismos de articulação entre os diversos órgãos da Administração Municipal, implantando programas que visem o bem estar da população

- * Criar nas escolas infra-estrutura para a prática da educação física e do esporte escolar

- * Promover a revisão dos currículos e implantar novas orientações curriculares nas escolas municipais

- * Criar nas escolas municipais, laboratórios de informática, como ferramentas de ensino-aprendizagem

- * Equipar as escolas municipais com recursos didáticos a serem utilizados por professores e alunos

- * Apoiar junto ao alunado, a formação de grupos de arte e cultura nas escolas do município e nos Centros de juventude

- * Criar em parceria espaços de leitura e vivência cultural nos bairros da Capital

- * Criar bibliotecas escolares nas escolas do município

- * Produzir e/ou apoiar eventos culturais a serem realizados pela FUNJOPE

- * Criar programa de distribuição de pessoal docente, técnico e de apoio, de modo a garantir funcionalidade pedagógica e administrativa em todas as unidades escolares

- * Desenvolver programas de formação continuada a professores, técnicos, especialistas, dirigentes, pessoal administrativo e de apoio da rede municipal

- * Expandir gradativamente a rede municipal de ensino, construindo novas escolas, conforme Programa de Construção de Unidades Escolares

- * Criar e manter anexos escolares, como estratégia emergencial de absorção da demanda escolar, até término do Programa de Construção de Unidades Escolares

- * Ampliar a capacidade física de atendimento das escolas existentes, construindo novas salas de aula naquelas que disponham de terreno ocioso

- * Reformar gradativamente a rede municipal de ensino, melhorando suas instalações físicas

- * Realizar serviços de manutenção dos prédios escolares, dos Centros de Juventude, dos órgãos da administração central e dos Conselhos ligados à educação

- * Manter em pleno funcionamento os Conselhos Superiores ligados à educação, apoiando os seus programas de trabalho

- * Manter em pleno funcionamento a atividade de administração central da Educação e Cultura do Município, apoiando os programas de trabalho todos os órgãos que a compõem

- * Manter em pleno funcionamento as equipes dirigentes técnico-pedagógica e assistencial das escolas municipais, apoiando os seus programas de trabalho

- * Desenvolver projetos especiais que articulem a universalização do ensino fundamental e a melhoria da qualidade dos serviços educacionais

PRIORIDADE 2: ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS BÁSICOS

2.2 - S A Ú D E

OBJETIVOS GERAIS

- * Promoção das Ações de Saúde

- * Promoção de Atividades de Assistência à Saúde nas Unidades Básicas de Saúde

- * Promoção das Ações de Interesse Coletivo

- * Atividades de Desenvolvimento Institucional

- * Desenvolvimento do Processo de Municipalização de Ações e Serviços de Saúde

M E T A S

- * Desenvolver assistência integral à saúde da mulher e da criança, contribuindo para a redução da morbi-mortalidade materno e infantil

- * Desenvolver ações educativas, preventivas e curativas, objetivando promover a saúde do alunado de 1º grau da rede municipal de ensino, com ênfase à saúde bucal e oftalmológica, com a implantação gradativa de gabinetes dentários nas escolas, tendo por meta a instalação de 10 unidades no decorrer de 1998

- * Prestar assistência integral ao adolescente, facilitando a sua relação com a família e a comunidade

- * Desenvolver ações com vistas à reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais, promovendo sua integração à sociedade e ao mercado de trabalho

- * Desenvolver ações de prevenção e controle do diabetes e hipertensão arterial

- * Desenvolver ações de prevenção e controle da DST/AIDS

- * A Lei Orçamentária destinará recursos para a implantação de uma casa de apoio aos pacientes portadores do vírus da AIDS

- * Desenvolver atividades de orientação nutricional visando a melhoria das condições de saúde das gestantes, nutrizes e crianças

- * Prestar assistência médica integral e individual, nas Unidades Básicas de Saúde

- * Desenvolver ações de vigilância epidemiológica, visando a prevenção de doenças transmissíveis, reestruturando o Serviço de Vigilância Epidemiológica Municipal

- * Desenvolver ações de vigilância sanitária, visando eliminar os fatores de risco à saúde da população, reestruturando o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal

- * Desenvolver ações visando à saúde da comunidade, através de atividades educativas, mediante a implementação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

- * Desenvolver ações de prevenção, controle e eliminação das zoonoses, mediante a reestruturação do Centro de Controle de Zoonoses

- * Promover atividades de desenvolvimento institucional através da aquisição de veículos, medicamentos e material permanente, bem como a manutenção de equipamentos e o desenvolvimento de recursos humanos, nas diversas unidades do Sistema Municipal de Saúde

- * Promover o desenvolvimento do processo de municipalização das ações e serviços de saúde

- * Construir sedes administrativas de Distritos Sanitários

- * Construir Centros de Saúde e Unidades Básicas de Saúde

- * Prosseguir as obras do Complexo Hospitalar de Mangabeira

- * Reformar e ampliar Unidades Básicas de Saúde

PRIORIDADE 2: ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS BÁSICOS

2.3 - HABITAÇÃO

OBJETIVOS GERAIS

- * Construção, Ampliação e Melhoria de Habitações
- * Regularização Fundiária
- * Aquisição e/ou Produção de Lote Urbanizado

METAS

- * Construir, ampliar ou melhorar unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda, residentes em áreas insalubres ou de risco
- * Promover a regularização do uso e ocupação do solo, incluindo sua desapropriação ou aquisição
- * Adquirir áreas para produção de lotes urbanizados, destinados à construção de moradias para população de baixa renda
- * Produzir lotes urbanizados, destinados à construção de moradias para população de baixa renda

PRIORIDADE 3 : MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO

3.1 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

OBJETIVOS GERAIS

- * Melhoramento das vias urbanas, facilitando a acessibilidade da população
- * Redução do índice de acidentes de trânsito no município
- * Redução dos Congestionamentos, de modo a proporcionar menores tempos de deslocamento da população e redução de poluição ambiental
- * Melhoria das condições de conforto e segurança nas viagens urbanas
- * Facilidades de deslocamentos para visitantes e turistas
- * Proporcionar o rebaixamento de guias e sarjetas

METAS

- * Restaurar e manter o sistema viário urbano
- * Corrigir vias urbanas e calçadas para pedestres
- * Implantar e pavimentar vias integrantes do sistema básico do município
- * Pavimentar e drenar as vias locais
- * Sinalizar horizontal e verticalmente as vias urbanas
- * Implantar calçadas e passarelas para pedestres
- * Racionalizar a oferta de estacionamento no sistema viário urbano
- * Rebaixar guias e sarjetas para possibilitar a travessia de pedestre portador de deficiência física
- * Sinalizar as principais vias urbanas para proporcionar a segurança do deficiente visual

PRIORIDADE 3 : MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO

3.2 - MELHORIA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS

OBJETIVOS GERAIS

- * Racionalização e aperfeiçoamento do sistema de transporte coletivo urbano
- * Ampliação da oferta de transporte coletivo da população
- * Oferta de melhorias operacionais, implantação de melhorias operacionais dos custos tarifários
- * Melhoria no atendimento pelos órgãos de gerenciamento do transporte público
- * Municipalização do gerenciamento do trânsito

METAS

- * Reformar e ampliar a sede da Superintendência de Transportes Públicos, melhorando o atendimento aos usuários
- * Ampliar o sistema de rádio comunicação da fiscalização do transporte público
- * Automatizar o sistema de controle operacional do transporte coletivo
- * Implantar o sistema de transporte de massa nos corredores de transporte
- * Desenvolver campanhas educativas para operadores e usuários do transporte público

- * Melhorar a comunicação visual para os usuários de transporte público

- * Aperfeiçoar a informatização da Superintendência dos Transportes Públicos

- * Implantar, remover e substituir abrigos e terminais de linhas

- * Construir e revitalizar o terminal urbano de passageiros

- * Melhorar o Sistema viário integrante dos itinerários do transporte coletivo

PRIORIDADE 4 : URBANIZAÇÃO DE FAVELAS

OBJETIVOS GERAIS

- * Recuperação de Áreas Degradadas para Uso Habitacional
- * Urbanização de Área Ocupada
- * Construção, ampliação, conclusão e melhoramento de unidades habitacionais
- * Regularização Fundiária

METAS

- * Recuperar áreas degradadas existentes nas favelas, objetivando construir unidades habitacionais

- * Promover a urbanização de áreas destinadas à construção de unidades habitacionais

- * Construir, ampliar ou melhorar unidades habitacionais

- * Promover a regularização do uso e ocupação do solo, incluindo sua desapropriação ou aquisição

PRIORIDADE 5 : PROMOÇÃO DO TURISMO

OBJETIVOS GERAIS

- * Atração de turistas nacionais e internacionais para João Pessoa
- * Desenvolvimento do Turismo Ecológico
- * Articulação com outras instâncias governamentais
- * Articulação constantes com a iniciativa privada

METAS

- * Sistematizar os recursos turísticos, de forma a explorar racionalmente os potenciais turísticos ainda não trabalhados
- * Valorizar os atrativos turísticos nas áreas naturais, culturais e sociais
- * Melhorar os serviços de sinalização e informação turística
- * Implantação de serviços de infra-estrutura de modo a assegurar segurança e bem estar ao turista, articuladamente com outros setores do serviço público
- * Apoiar a iniciativa privada no dimensionamento necessário a recepção turística e na otimização de oferta de lazer e atrativos turísticos
- * Divulgar a nível regional, nacional e internacional, o potencial turístico de João Pessoa
- * Ofertar incentivos fiscais à empresas que contribuam para o incremento turístico

PRIORIDADE 6 : AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVOS GERAIS

- * Construção e Recuperação de Galerias Pluviais
- * Urbanização da Orla Marítima
- * Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários
- * Implantação do Terminal Urbano de Cargas
- * Construção, Ampliação, Restauração e Conservação de Prédios
- * Fabricação de Pré-moldados
- * Construção do Centro Administrativo
- * Implantação de Infra-Estrutura em diversos bairros
- * Construção de Shopping Popular
- * Implantação de Vilas Olímpicas
- * Urbanização de Rios e Córregos
- * Contenção de Falésias

METAS

- * Implantar infra-estrutura de drenagem de águas pluviais
- * Dotar a orla marítima de infra-estrutura adequada, de modo a propiciar ao usuário maior conforto e segurança
- * Adquirir equipamentos rodoviários para atender serviços no âmbito da SEINFRA
- * Construir um terminal urbano de carga, visando racionalizar e disciplinar o transporte de carga
- * Construir e conservar escolas, postos de saúde, prédios administrativos, cemitérios e mercados públicos, pertencentes ao município
- * Confeccionar peças pré-moldadas de concreto destinadas à implantação e manutenção de sistemas de drenagem e obras complementares
- * Construir um Centro Administrativo destinado a centralizar todas as unidades da Administração Pública Municipal

- * Implantar sistemas de esgotamento sanitário, de drenagem pluvial e pavimentação em bairros da cidade

- * Construir estação de tratamento de esgoto sanitário
- * Construir Centros Comerciais destinado às atividades dos comerciantes ambulantes
- * Construir complexos esportivos nos bairros da cidade destinados à população de baixa renda
- * Executar obras de dragagem e despoluição dos rios e córregos da cidade
- * Executar obras de contenção e proteção de falésias
- * Construir e Recuperar Centros Esportivos Comunitários
- * Recuperar e manter Áreas de Uso Comunitário
- * Construir e manter praças, jardins, parques, cemitérios e logradouros
- * O Poder Executivo deverá, construir dez (10) campos de peladas nos seguintes bairros de João Pessoa: Novais, Geisel, Cristo, Mangabeira, Valentina de Figueiredo, Ilha do Bispo, Alto do Mateus, Bessa, Mandacaru e Cidade dos Funcionários III

PRIORIDADE 7 : MELHORIA DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA

OBJETIVOS GERAIS

- * Ampliação e Melhoramento da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos
- * Definição do Sistema de Tratamento e Disposição Final do Lixo Urbano da Cidade
- * Aquisição de Equipamentos Especiais para Operacionalização do Sistema
- * Capacitação de Pessoal
- * Elaboração do Projeto de Bio-Remediação do Lixão do Roger

METAS

- * Ampliar e melhorar a coleta de resíduos sólidos urbanos de João Pessoa
- * Definir soluções para tratamento da disposição do lixo urbano, com aquisição de duas usinas de reciclagem de lixo urbano e sobras da construção civil
- * Definir soluções da destinação dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde, com aquisição de incinerador de lixo hospitalar ou usina de processamento de destinação final através de sistema de polimerização
- * Adquirir equipamentos para manutenção e operacionalização do sistema, com aquisição de contentores para disposição de resíduos e papelarias
- * Realizar cursos de reciclagem e especialização para o pessoal técnico e operacional da empresa, através de convênios com instituições afins

PRIORIDADE 8 : VALORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVOS GERAIS

- * Desenvolvimento de uma Política de valorização Profissional do servidor público municipal

METAS

- * Criar programas permanentes de treinamento e qualificação de recursos humanos, objetivando a melhoria da prestação de serviços públicos
- * Oferecer ao servidor público oportunidade de ascensão funcional dentro de critérios racionais, com a implantação do Plano de Cargos e Salários
- * Adotar o salário mínimo como piso salarial

* VETADO

PRIORIDADE 9 : RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DA CIDADE DE JOÃO PESSOA

OBJETIVOS GERAIS

Recuperação de Logradouros Públicos

- Recuperação e Restauração de Edificações de valor histórico-arquitetônico
- Desenvolvimento Institucional

METAS

- Recuperar vias, praças e outros equipamentos comunitários localizados no Centro Histórico de João Pessoa
- Recuperar e restaurar edificações de valor histórico-arquitetônico do Centro Histórico de João Pessoa
- Modernizar o sistema de gestão urbana do Centro Histórico de João Pessoa.

PRIORIDADE 10 : RECUPERAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

OBJETIVOS GERAIS

- Melhoria do sistema de iluminação pública da cidade
- Implantação de iluminação especial na orla marítima
- Implantação de iluminação nas principais avenidas da cidade, praças e parques da cidade
- Implantação de iluminação especial no Centro Histórico de João Pessoa

METAS

- Recuperar, melhorar e aperfeiçoar o atual sistema de iluminação pública da cidade
- Implantar Sistemas Especiais de Iluminação na Orla Marítima, equiparando-os aos mais modernos
- Implantar Sistemas Especiais de Iluminação nas principais avenidas, ruas, praças e parques da cidade
- Implantar projetos especiais de iluminação no Centro Histórico de João Pessoa, de modo a realçar a arquitetura das edificações existentes
- Dotar o Poder Municipal de uma estrutura técnico-administrativa, para a implantação e manutenção da iluminação pública da cidade

PRIORIDADE 11 : PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETIVOS GERAIS

- Implementação de programas de atendimento à criança e ao adolescente
- Implementação de programas e projetos destinados ao desenvolvimento da política municipal de assistência social
- Implantação da política de promoção aos direitos da mulher
- Melhoria das condições de vida de parte da população da periferia, com a oferta de cursos de capacitação profissional, para sua inserção no mercado formal e informal de trabalho
- Preservação da integridade do cidadão em situações de emergência
- Promoção de melhoria nas condições sociais dos segmentos mais pobres da população
- Garantia de suplementação alimentar, de crianças, adolescentes, gestantes, nutrízes e idosos
- Melhoria das necessidades habitacionais das famílias sem teto
- Promoção da capacitação do adolescente com vistas à sua integração ao mercado de trabalho
- Implantação da política de atenção ao idoso e ao deficiente físico
- Garantir às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, de condições para um atendimento especializado que favoreça a superação das dificuldades a que estão expostas
- Expansão e otimização do atendimento à criança de 0 a 6 anos

- Desenvolvimento de práticas de educação alternativa para crianças e adolescentes de famílias socialmente excluídas de seus direitos

- Garantia para crianças e adolescentes das suas condições de sujeitos de direito

- Garantia da participação da comunidade na formulação, implementação, acompanhamento e fiscalização dos programas e projetos constantes da Política Municipal de Assistência Social

- Garantia de uma política de atenção à mulher: idoso e ao deficiente

METAS

- Formular e fiscalizar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Instalar e manter os Conselhos Tutelares, com vistas a garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente
- Promover a assistência à criança e ao adolescente em articulação com Organizações Não Governamentais
- Apoiar técnica e financeiramente as Organizações Não Governamentais que desenvolvam programas sócio-educativos e assistenciais de proteção à criança e ao adolescente
- Proceder registro de inscrição e alteração de programas sócio-educativos e de proteção à criança e ao adolescente, das entidades Governamentais e Não Governamentais, atuantes no município
- Desenvolver programas assistenciais de proteção e sócio-educativos voltados principalmente para crianças e adolescentes de rua
- Realizar programas de promoção e integração social da mulher

- A Lei Orcamentária destinará recursos para a implantação de um centro de apoio às mulheres vítimas de violência

- Implementar a política municipal de assistência social através do Conselho Municipal de Assistência Social e da aplicação da legislação vigente

- Definir os critérios de funcionamento dos serviços de assistência social de João Pessoa, através do Conselho Municipal de Assistência Social

- Realizar programas de assistência aos direitos da mulher, do idoso e do portador de deficiência física

- Incentivar e garantir o pleno funcionamento dos Conselhos Municipais

- Desenvolver em parcerias com entidades da sociedade civil, uma política de convênios com entidades que trabalham com idosos

- Promoção de programas para geração de empregos e renda

- Montar uma Unidade Móvel para realização de cursos profissionalizantes e oferta de serviços

- Possibilitar a capacitação de pessoas da comunidade através da oferta de cursos de iniciação profissional e distribuição de kits de ferramentas de trabalho

- Viabilizar o encaminhamento ao mercado formal de trabalho, as pessoas que participarem dos cursos de iniciação profissional

- Viabilizar o encaminhamento às agências de financiamento, as pessoas que participarem dos cursos de iniciação profissional

- Criar a Comissão Municipal Tripartite de Emprego e Renda

- Firmar convênios com empresas privadas para capacitação / absorção de jovens

- Apoiar com treinamento e suporte financeiro, grupos de produção

- Assistir famílias que se encontram em áreas de risco

- Orientar e apoiar Associações Comunitárias

- Realizar cursos de capacitação profissional, de curta e média duração para as pessoas da comunidade

- Desenvolver atividades esportivas, recreativas, de lazer e culturais para as comunidades da periferia da cidade

- Implantar Vacas Mecânicas e Padarias para atender com pão e leite de soja, as famílias de comunidades da periferia da cidade

- Construir casas para famílias que estão em áreas insalubres, de risco e abrigos

- * Realizar melhoria nas casas que estão bondo em risco a segurança dos seus moradores
- * Capacitar adolescentes e colocá-los no mercado de trabalho
- * Fornecer kits de ferramentas de trabalho para os adolescentes que participarem dos cursos de iniciação profissional
- * Capacitar todos os técnicos envolvidos com a política de Proteção Especial
- * Atender à deficientes físicos e idosos através de entidades especializadas
- * Assistir, no Centro Livre de Aprendizagem, meninos/meninas de/na rua
- * Suplementar a alimentação dos meninos/meninas de/na rua
- * Instalar Casas-Lares, como retaguarda aos meninos/meninas que hoje dormem nas ruas
- * Desenvolver nas quadras, campos de futebol e ginásios das comunidades, práticas esportivas envolvendo as crianças e adolescentes de rua
- * Encaminhar à escola, às crianças e adolescentes que estão nas ruas
- * Proceder os encaminhamentos de urgência às Unidades de Saúde do Município
- * Garantir às crianças e aos adolescentes o acesso ao esporte, cultura, lazer e recreação
- * Implantar o Bônus Criança Cidadã, contemplando crianças e adolescentes de/na rua, com a garantia de atendimento no Centro Livre de Aprendizagem
- * Implantar na Secretaria da Saúde, Centros de Atendimento aos Drogados
- * Implantar Unidades de Atendimento à menina vítima de prostituição
- * Implantar novas creches
- * Reformar, recuperar e ampliar creches
- * Equipar e reequipar creches
- * Manter, de forma integral, creches, beneficiando as crianças através dos serviços de nutrição, saúde, educação e lazer
- * Distribuir kits de saúde bucal às crianças das creches
- * Capacitar as pessoas envolvidas com o atendimento às crianças das creches.
- * Garantir a alimentação das crianças das creches
- * Suprir as creches com material didático
- * Implantar um Centro Livre de Aprendizagem para atendimento à criança e ao adolescente de 7 a 17 anos
- * Incentivar a prática esportiva, envolvendo crianças e adolescentes, utilizando os espaços disponíveis nas comunidades
- * Distribuir kits de ferramentas de trabalho para adolescentes que participarem de cursos de iniciação profissional
- * Encaminhar à escola crianças e adolescentes que estão fora do ensino regular
- * Viabilizar a participação de crianças e adolescentes em atividades de reforço escolar, arte, cultura e lazer nos Centros da Juventude, bem como em quadras esportivas e associações
- * Encaminhar adolescentes ao mercado de trabalho
- * Implantar Conselhos Tutelares
- * Dar suporte técnico e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- * Dar posse aos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social
- * Dar suporte técnico/financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Assistência Social
- * Implantar e dar suporte técnico/financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- * Atender idosos nas modalidades Conviver e Asilar, através de entidades especializadas
- * Atender deficientes através de entidades especializadas

- * Viabilizar participação de criança/adolescentes em atividades de reforço escolar, arte, cultura, lazer nos Centros da Juventude, quadras esportivas e associações
- * Instalar Casas-Lares, com a retaguarda aos meninos/meninas que dormem nas ruas
- * Firmar convenios com empresas privadas para capacitação/absorção do deficiente físico
- * Implantar Vacas Mecânicas e Padarias para atender com leite de soja e pão as famílias de comunidades periféricas
- * Implantar uma Unidade de Atendimento à menina vítima de prostituição

PRIORIDADE 12 : PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

OBJETIVOS GERAIS

- * Preservação ambiental
- * Criação do Laboratório Zoológico
- * Reordenamento de áreas situadas na orla marítima
- * Institucionalização de órgãos de controle ambiental

METAS

- * Revitalizar a Mata Atlântica
- * Ampliar e manter áreas verdes
- * Revitalizar rios e córregos urbanos
- * Adequar, ampliar e manter o Centro de Ciências Ambientais
- * Ampliar o Parque Arruda Câmara
- * Melhorar a Escola do Meio Ambiente e Desenvolvimento da Educação Ambiental
- * Instalar o Laboratório Zoológico de João Pessoa
- * Elaborar projeto de reordenamento da área compreendida entre Gramame e Bessa
- * Elaborar projeto de reordenamento e reestruturação da Feira de Santo Antônio (Artisanato de Tambau)
- * Criar o Conselho Municipal de Proteção Ambiental
- * Criar a Coordenadoria Municipal de Controle Ambiental

DECRETO Nº 3.188 /97
de 10 de Junho de 1997

INSTITUI A COMISSÃO TRIPARTITE E PARITÁRIA DE EMPREGO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IX do parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador;

CONSIDERANDO a importância da sociedade em participar da Administração de um sistema público de emprego, em nível municipal;

CONSIDERANDO a valiosa proposta do CODEFAT e os benefícios advindos dela para o Município, e,

CONSIDERANDO, ainda, o parecer da Douta Procuradoria do Município, no Processo nº 11.954/97,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Município de João Pessoa-PB, nos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 2º - Competirá à Comissão:

- a) aprovar seu Regimento Interno;
- b) propor ao Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural

sobre o mercado de trabalho;

c) articular-se com Instituições Públicas e Privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego;

d) articular-se com grupos e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda, visando a integração do Sistema Nacional de Emprego;

e) formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego em consonância com aquelas definidas pelo MTB/CODEFAT;

f) propor a alocação de recursos para a área de atuação, quando da elaboração do plano de trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego;

g) fazer cumprir os critérios técnicos definidos pelo MTB/CODEFAT, na elaboração e utilização dos recursos do convênio do Sistema Nacional de Emprego;

h) participar da elaboração do plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação do MTB/CODEFAT;

i) homologar projetos e programas encaminhados pelas representações comunitárias, para integrar ao plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego Estadual;

j) acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego;

k) propor à Coordenação Estadual do SINE - Sistema Nacional de Emprego, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no plano de trabalho, quando necessário.

l) propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego;

m) examinar e aprovar, em primeira instância, o relatório de atividades e a prestação de contas pelo Sistema Nacional de Emprego;

n) criar Grupos de Apoio Permanente (GAP) como composição Tripartite e Paritária com igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregados e do Governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas;

o) subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art. 3º - A Comissão será composta de forma tripartite e paritária contando com a representação, com igual número de trabalhadores, de empregados e do Governo, mediante a indicação dos seguintes órgãos:

I - Representação Governamental:

- Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Município;
- Secretaria de Planejamento do Município;
- Delegacia Regional do Trabalho - DRT/PB;
- Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado.

II - Representação dos Trabalhadores:

- Central Geral dos Trabalhadores - CGT;
- Central Única dos Trabalhadores - CUT;

- Federação dos Trabalhadores na Indústria da Paraíba;
- Sindicato dos Empregados do Comércio de João Pessoa.

III - Representação dos Empregadores:

- SINDUSCON - Sindicato da Indústria da Construção Civil;
- CDL - Clube de Diretores Lojistas;
- CIEP - Centro das Indústrias do Estado da Paraíba;
- SINDETUR - Sindicato de Empresas de Turismo do Estado da Paraíba.

§ 1º - Os representantes das Secretarias Municipais, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos Secretários.

§ 2º - Os representantes dos trabalhadores e empregadores, titulares e suplentes, serão indicados por dirigentes das respectivas entidades.

§ 3º - Todos os representantes, devidamente indicados, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A presidência da Comissão será exercida de forma rotativa, sucessivamente, por um dos representantes de cada uma das três partes, poder público, trabalhadores e empregadores, sempre pelo período de 01 (um) ano, vedada a recondução para o período consecutivo.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, cuja escolha será feita dentre os membros de uma única categoria por ano.

Art. 5º - O apoio e suporte administrativos necessários para organização, estrutura e funcionamento da comissão, caberão à Secretaria do Trabalho e Promoção Social - SETRAPS, do Município de João Pessoa e ao Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 10 de Junho de 1997

Cícero da Luzena Filho
Prefeito

Parecer Técnico nº 03/97

ASSUNTO: Homologação da Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Município de João Pessoa-PB

A Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado da Paraíba criada pelo Decreto nº 17.306 de 16 de fevereiro de 1995, com base no que preceitua o Artigo 7º, inciso II, homologa a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego no Município de João Pessoa/PB, instituída através do Decreto nº 3.188/97 de 10 de junho de 1997, por esta obedecer aos termos da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Este é o parecer.

João Pessoa, 03 de julho de 1997.

Sanny Japissu
Presidente da Comissão

Gilvan Astora
Representante de Governo

Hamurabi Duarte
Representante de Trabalhadores

DECRETO Nº 3.210 de 23 de julho de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 189/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.00	- Secretaria da Saúde	
10.04	- Entidades Supervisionadas	
13.75.428-2.154	- Programação a Cargo da Fundação de Saúde do Município	
3211.02	- ORD - Outras Despesas Correntes	R\$ 175.000,00

Art. 2º A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.00	- Secretaria da Saúde	
10.02	- Fundo Municipal de Saúde	
13.75.427-1.318	- Comunidades Solidárias (Programa do Leite)	
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$ 175.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de julho de 1997.

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito Municipal

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
 Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças

José Eymari Moraes de Medeiros
JOSÉ EYMARI MORAES DE MEDEIROS
 Secretário da Saúde

DECRETO Nº 3.218 de 23 de Julho de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 172/97,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

7.00 - Secretaria da Infra-Estrutura	
7.04 - Administração Geral	
03.07.021 - 2.069 - Ampliação, Restauração e Conservação de Próprios Municipais	
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 30.000,00
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
10.58.323 - 1.328 - Construção de Rampas em Próprios Municipais	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
10.60.326 - 1.167 - Construção, Ampliação e Recuperação dos Cemitérios	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação da dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

7.00 - Secretaria da Infra-Estrutura	
7.01 - Serviços Públicos	
10.58.456 - 1.291 - Dragagem, Despoluição e Infra-Estrutura Urbana do Vale do Rio Jaguaribe/Timbó	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
13.76.449 - 1.286 - Sistema de Esgotamento Sanitário na Periferia Urbana	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 120.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de Julho de 1997

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito Municipal

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
 Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças

Potengi Holanda de Lucena
POTENGI HOLANDA DE LUCENA
 Secretário da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 3.220 de 04 de Agosto de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 172/97,

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

7.00 - Secretaria da Infra-Estrutura	
7.02 - Logradouros Públicos	
16.91.575 - 2.073 - Manutenção de Vias Públicas	
3132.00 - ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$ 100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação da dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

7.00 - Secretaria da Infra-Estrutura	
7.01 - Serviços Públicos	
13.76.449 - 1.295 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de João Pessoa (Estação de Tratamento)	
4110.00 - ORD - Obras e Instalações	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de Agosto de 1997

Cícero de Lucena Filho
CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito Municipal

Everaldo Sarmiento
EVERALDO SARMENTO
 Secretário do Planejamento

Vicente Chaves Araújo
VICENTE CHAVES ARAÚJO
 Secretário das Finanças

Potengi Holanda de Lucena
POTENGI HOLANDA DE LUCENA
 Secretário da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 3.221 de 04 de Agosto de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 158/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

05.00	- Secretaria do Planejamento		
05.01	- Gabinete do Secretário		
03.07.021-2.044	- Unidade de Apoio Administrativo		
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$	32.000,00
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$	22.000,00
05.04	- Plano Diretor		
03.07.022-2.048	- Cadastro Técnico		
3111.02	- ORD - Diárias	R\$	10.000,00
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$	24.000,00
3131.00	- ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	230.000,00
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	140.000,00
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$	110.000,00
03.07.024-2.115	- Geoprocessamento		
3120.00	- ORD - Material de Consumo	R\$	8.000,00
3131.00	- ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	15.000,00
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.000,00
TOTAL		R\$	611.000,00

Art. 2º As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.00	- Secretaria do Planejamento		
05.01	- Gabinete do Secretário		
03.07.021-2.044	- Unidade de Apoio Administrativo		
3131.00	- ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	11.000,00
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	434.000,00
10.58.323-1.162	- Desapropriações		
4110.00	- ORD - Obras e Instalações	R\$	50.000,00
05.03	- Planos e Projetos Municipais		
03.09.045-2.047	- Planejamento Sócio Econômico		
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	6.000,00
10.58.323-2.234	- Pesquisas e Elaboração de Projetos		
3131.00	- ORD - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	5.000,00
3132.00	- ORD - Outros serviços e Encargos	R\$	100.000,00
10.58.323-2.049	- Planejamento Urbanístico		
3132.00	- ORD - Outros serviços e Encargos	R\$	5.000,00
TOTAL		R\$	611.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em de de 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 3.222 de 04 de agosto de 1997

Abre Crédito Suplementar para reforço de

dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 59 e as alíneas "a" e "c", do art. 76, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 5º, da Lei nº 8.209, de 15 de janeiro de 1997, e de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 8.091, de 29 de julho de 1996, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 200/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.00	- Gabinete Civil		
16.01	- Gabinete do Secretário		
03.07.021 - 2.239	- Apoio ao Cidadão de Baixa Renda		
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	73.000,00

Art. 2º A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.00	- Câmara Municipal		
01.01	- Diretoria Administrativa Financeira		
01.01.021-2.042	- Administração Geral da Câmara		
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	48.000,00
01.01.024 - 2.202	- Implantação de Sistema de Informática		
3132.00	- ORD - Outros Serviços e Encargos	R\$	4.500,00
4120.00	- ORD - Equipamentos e Material Permanente	R\$	20.500,00
TOTAL		R\$	73.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 04 de agosto de 1997.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

EVERALDO SARMENTO
Secretário do Planejamento

VICENTE CHAVES ARAÚJO
Secretário das Finanças

PEDRO LINDOLFO DE LUCENA
Secretário do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 1000/97

EM 02 DE MAIO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear FLORÊNCIO CARLOS DIAS MEDEIROS, para exercer o cargo, em Comissão de Chefe do Setor de Contas Médicas Símbolo DAI-2, do Instituto de Previdência e Assistência do Município-IPAM. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1072/97

Em, 02 de maio de 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §

8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear BENEDITA DUTRA DE MORAIS ALMEIDA, para exercer o Cargo, em Comissão de Coordenadora de Educação Especial, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1310/97

EM 01 DE JULHO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear KEZIA ALESSANDRA CASTOR CASTRO ANDRADE DE LIMA, para exercer o Cargo, em Comissão de Diretor de Divisão Financeira e Orçamentária, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO).


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

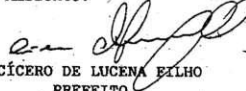
PORTARIA Nº 1327/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear FREDERICO LUIZ PIMENTEL DE OLIVEIRA matrícula nº 7.124-2, para exercer o Cargo, em Comissão de Diretor da Divisão de Fiscalização, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1328/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear JOÃO ALBERTO SANTOS DE AZEVEDO FILHO para exercer o Cargo, em Comissão de Chefe de Seção do Laboratório de Diagnóstico de Zoonoses, Símbolo DAI-1, da Secretaria Municipal da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

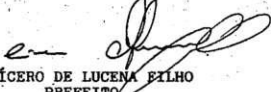
PORTARIA Nº 1329/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar RAQUEL NUNES PEREIRA, matrícula nº 31234-7, do Cargo de Chefe de Seção do Laboratório e Diagnóstico de Zoonoses, Símbolo DAI-1, da Secretaria Municipal da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

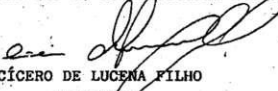
PORTARIA Nº 1330/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, RICARDO JORGE CASTRO MARDUGA, matrícula nº 7.407-7, do Cargo de Coordenador Geral de Contabilidade e Finanças, Símbolo DAS-1, da Secretaria das Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1331/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar ROSSANA CAROCA BARBOSA, matrícula nº 31.871-0, do Cargo de Secretária, Símbolo DAI-1, da Secretaria do Planejamento.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

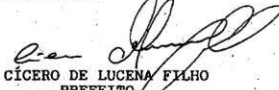
PORTARIA Nº 1332/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 14.472-0, do Cargo de Chefe da Seção de Desenho, Símbolo DAI-1, da Secretaria do Planejamento.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

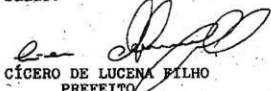
PORTARIA Nº 1333/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar ANTÔNIO AUGUSTO ARROXELAS, matrícula nº 32.105-2, do Cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

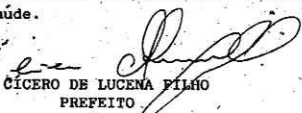
PORTARIA Nº 1334/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ VALDETÁRIO DE CARVALHO, do Cargo de Chefe da Seção de Doenças Transmissíveis, Símbolo DAI-1, da Secretaria Municipal de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1335/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar JULIANO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 31.224-0, do Cargo, de Diretor da Diretoria de Assistência à Saúde, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal da Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

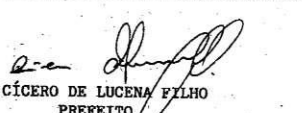
PORTARIA Nº 1336/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 10.626-7, do Cargo de Gerente do Núcleo de Invasão e Ocupação, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

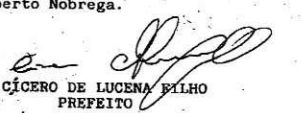
PORTARIA Nº 1337/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VIII do artigo 60 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar MARIA DA PENHA SILVA LIMA, do Cargo de Gerente do Núcleo de Nutrição, Símbolo DAS-3, do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nobrega.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

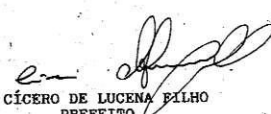
PORTARIA Nº 1338/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo incisos V e VIII do artigo 60 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar OLGA MARIA LEITE VIEIRA DE FIGUEIREDO, do Cargo de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1339/97
De 01 DE AGOSTO DE 1997

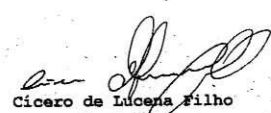
O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, Item VI, da Lei Complementar nº 26, de 04 de dezembro de 1981 e artigo 7º, Item VI da Lei nº 4601, de 26 de dezembro de 1984, e tendo em vista o que consta nos Ofícios nºs 78 e 80/97, da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS - FEPAC, de 16.06.97 e 18.06.97, respectivamente,

RESOLVE:

I - Designar o Sr. SEVERINO ÂNGELO JANUÁRIO, para compor o Conselho de Transportes Urbanos - CTU da Superintendência de Transportes Públicos, como representante da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS - FEPAC, tendo como suplente o Sr. JANDUIR DO NASCIMENTO.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa-PB, em 01 de agosto de 1997


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

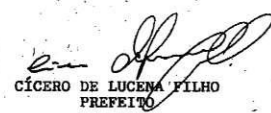
PORTARIA Nº 1340/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear ALZANI LINS DE ALBUQUERQUE LIRA, para exercer o Cargo, em Comissão de Membro da Coordenadoria de Integração e Programas Especiais, Símbolo DAS-1, da Vice-Prefeitura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

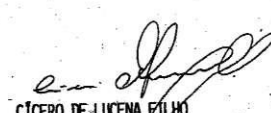
PORTARIA Nº 1341/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º, do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear AMILTON LADISLAU COELHO DE CARVALHO, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário, Símbolo DAS-3, da Fundação de Saúde do Município - FUSAM.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1342/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear JOÃO BATISTA CORREIA LINS FILHO, para exercer o Cargo de Conselheiro do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1343/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear MARIA GUIMAR DE SÁ VARANDAS, matrícula nº 25.044-9, para exercer o Cargo, em Comissão de Secretário da Escola Municipal Hugo Moura, Classe A, 50% do Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

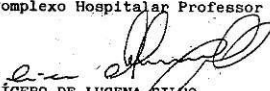
PORTARIA Nº 1344/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear VERNAYDE MARIA TEOTÔNIO RAMALHO MENONÇA, para exercer o Cargo, em Comissão de Gerente do Núcleo de Nutrição, Símbolo DAS-3, do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nobrega.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1345/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear MARCÍO JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo, em Comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-2, do Gabinete do Prefeito.

II- Esta Portaria retroage à 01 de julho de 1997.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

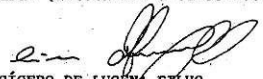
PORTARIA Nº 1346/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear VANILENE MARIA VIEIRA F. ALVES, para exercer o Cargo, em Comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura. (Retroativo à 01.05.1997)



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1347/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear MÁRIO JOSÉ DELGADO ASSAD, para exercer o Cargo, em Comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1348/97

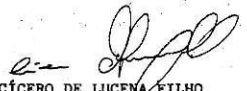
EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear ANTÔNIA CÍCERA GUEDES DE CARVALHO, para exercer o Cargo, em Comissão de Diretora Adjunta da Creche Júlia Ramos, Símbolo DAI-2, da Secretaria de Trabalho e Promoção Social.

II- Esta Portaria retroage à 01 de junho de 1997.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

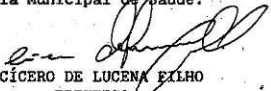
PORTARIA Nº 1349/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear JULIANO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 31.224-0, para exercer o Cargo, em Comissão de Assessor Técnico Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1350/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear ARMANDO BRITO DOS SANTOS FILHO, para exercer o Cargo, em Comissão de Motorista, Símbolo DAI-1, da Secretaria do Trabalho e Promoção Social.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1351/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa

RESOLVE:

Nomear INÁCIO BRASILINO DA SILVA, para exercer o Cargo, em Comissão de Coordenador Geral de Contabilidade e Finanças, Símbolo DAS-1, da Secretaria das Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1352/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear JANNE FERREIRA BARROS, para exercer o Cargo, em Comissão de Secretária, Símbolo DAI-1, da Secretaria do Planejamento.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

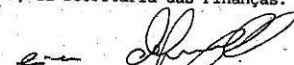
PORTARIA Nº 1353/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear ROSSANA CAROCA BARBOSA, matrícula nº 31.871-0, para exercer o Cargo, em Comissão de Diretor da Divisão da Dívida Fundada, Símbolo DAS-3, da Secretaria das Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1354/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §

8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear GENILSON RIBEIRO DE PAIVA, matrícula nº 14.937-3, para exercer o Cargo, em Comissão de Chefe da Seção de Desenho, Símbolo DAI-1, da Secretaria do Planejamento.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1355/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS, matrícula nº 32.105-2, para exercer o Cargo, em Comissão de Diretor da Diretoria de Assistência à Saúde, Símbolo DAS-1, da Secretaria Municipal de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1356/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear MARIA DO SOCORRO SIMÕES PEREIRA, para exercer o Cargo, em Comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Antenor Navarro- Classe B, Símbolo 40% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1357/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear ELIZETE OLINTO FERREIRA, para exercer o Cargo, em Comissão de Secretária, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1358/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear ANTÔNIO ABEL P. DOS SANTOS, para exercer o Cargo, em Comissão de Chefe de Seção de Atividades Artísticas Escolares, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1359/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE: nomear MARIA APARECIDA MENEZES VENÂNCIO, para exercer o cargo, em comissão, de GERENTE DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

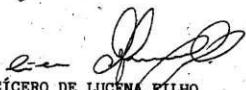
PORTARIA Nº 1360/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear MARIA BETÂNEA DANTAS, para exercer o Cargo, em Comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Maria Ruth de Souza- Classe B, Símbolo 40% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

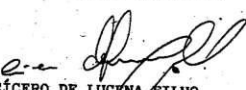
PORTARIA Nº 1361/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VIII do artigo 60 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Exonerar RONALDO SOARES GOMES, matrícula nº 15.258-7, do Cargo de Chefe da Seção de Acompanhamento Financeiro, Símbolo DAI-1, da Secretaria da Infra-Estrutura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1362/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conforme Ofício nº 738/SEDEC, de 24.07.97,

RESOLVE: exonerar GUILHERME CAVALCANTE

PEDROSA, matrícula nº 17.446-1, DIRETOR, símbolo DAS-3, SONJA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 9.957-1; JOSÉ SALDANHA ARAÚJO NETO, matrícula nº 25.383-9, ABRAÃO ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 24.165-2, DIRETORES ADJUNTOS, símbolo 80% DAS-3, da Escola Municipal Hugo Moura, Classe A, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).

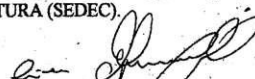

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1363/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conforme Ofício nº 781/SEDEC, de 06.08.97,

RESOLVE: exonerar JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO, matrícula nº 17.064-0, DIRETOR, símbolo DAS-3, ZELIA RODRIGUES DE LIMA SOARES, matrícula nº 23.036-7, PLÍNIO BIDÓ DA COSTA, matrícula nº 4.677-9, e BERNADETE SALVIANO RAMOS, matrícula nº 16.543-3, DIRETORES ADJUNTOS, símbolo 80% DAS-3, da Escola Municipal Ana Cristina Rolim Machado, Classe A, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1364/97

Em, 01 de agosto de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE: nomear, MARCOS ANTONIO ALCONFORADO, para exercer o Cargo em Comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo, DAS-1, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO(SEAD).



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1365/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE: nomear CID GADELHA PINTO, para exercer o cargo, em comissão, de GERENTE DO NÚCLEO DE CADASTRO DE FORNECEDORES, símbolo DAS-3, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD).


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


PORTARIA Nº 1366/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, parágrafo

8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conforme ofício nº 493/SEDEC, de 21.05.97,

RESOLVE: nomear ROSÂNGELA BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 17.506-4, para exercer o cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, símbolo 40% DAS-3, na Escola Municipal Williams Terroso, classe B, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC).

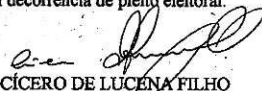

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1367/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conforme Ofício nº 738/SEDEC, de 24.07.97,

RESOLVE: nomear SONJA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 9.957-1, DIRETORA, símbolo DAS-3, JOSÉ SALDANHA ARAÚJO NETO, matrícula nº 25.383-9, MARSELHA DE ASSIS ANDRADE LIMA, matrícula nº 3.324-3 e ABRAÃO ALVES DE CARVALHO, matrícula nº 24.165-2, DIRETORES ADJUNTOS, símbolo 80% DAS-3, da Escola Municipal Hugo Moura, Classe A, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), em decorrência de pleito eleitoral.



CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1368/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, conforme Ofício nº 781/SEDEC, de 06.08.97,

RESOLVE: nomear JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO, matrícula nº 17.064-0, DIRETOR, símbolo DAS-3, ZÉLIA RODRIGUES DE LIMA SOARES, matrícula nº 23.036-7, PLÍNIO BIDÔ DA COSTA, matrícula nº 4.677-9, e FRANCISCA SUELI L. DOS SANTOS, matrícula nº 22.985-7, DIRETORES ADJUNTOS, símbolo 80% DAS-3, da Escola Municipal Ana Cristina Rolim Machado, Classe A, da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), em decorrência de pleito eleitoral.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

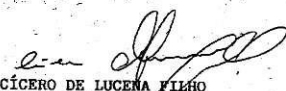
PORTARIA Nº 1369/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear LIEGE ARAÚJO CHAVES, para exercer o Cargo, em Comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Ana lize Caldas- Classe B, Símbolo 40% do DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO


PORTARIA Nº 1370/97

EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear GIRLENE A. SOUZA CARVALHO, matrícula nº 8.365-8, para exercer o Cargo, em Comissão de Chefe da Seção de Acompanhamento Financeiro, Símbolo DAI-1, da Secretaria da Infra-Estrutura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1371/97

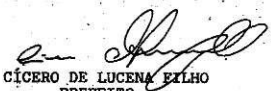
EM 01 DE AGOSTO DE 1997

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, § 8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60 incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

RESOLVE:

Nomear IDALMARA PAES LEVI, para exercer o Cargo, em Comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo DAS-2, do Gabinete do Prefeito.

Esta Portaria retroage à 01 de julho de 1997.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

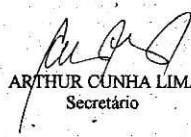
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 342/97

Em, 15 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Processo nº 8816/97,

RESOLVE: colocar à disposição do INSTITUTO DOM ULRICO, a servidora REJANE CALZAVARA DE ARAÚJO, matrícula nº 3.371-1, PROFESSORA DE NÍVEL SUPERIOR, MAG. 2.1, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o item VII do artigo 1º do Decreto nº 3.148/97 de 31.03.97, até ulterior deliberação. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 353/97

Em, 21 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II, da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício 272/97 SEDEC, de 31.03.97.

RESOLVE: colocar à disposição da,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA, sem ônus para esta Prefeitura, o servidor RENATO DA SILVA MENDONÇA, matrícula nº 15.982-4, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com artigo 1º do Decreto 3148/97 de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 356/97

Em, 21 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, inciso II., da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício 004/97-IDU, de 29.01.97.

R E S O L V E: colocar à disposição INSTITUTO DOM ULRICO, os servidores JOSÉ LINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 14.358-8, MOTORISTA, SOLANGE BEZERRA NEVES, matrícula nº 12.020-0 AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, JOSEFA MAURÍCIO DUTRA, matrícula nº 9.557-5, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, e MARIA ROSEANE DA SILVA MARQUES, matrícula nº 18.670 AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotados na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), de acordo com o item VII, artigo 1º do Decreto 3148/97 de 31.03.97, até ulterior deliberação.

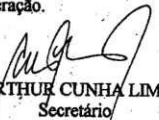

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 372/97

Em, 27 de maio de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício S/n-Hospital Napoleão Laureano 03.02.97,

R E S O L V E: colocar à disposição da FUNDAÇÃO LAUREANO, HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, a servidora LÚCIA MARIA MEDEIROS DE LACERDA, matrícula 24.704-9, -AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD) de acordo com o inciso VII, artigo 1º do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.

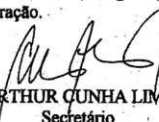

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 381/97

Em, 02 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 006/97 CNEC, de 02 de janeiro de 1997.

R E S O L V E: colocar à disposição da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, o servidor JOSÉ CARLOS LISBOA MATIAS, matrícula nº 23.134, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SEAD), de acordo com o inciso VII, artigo 1º, do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.

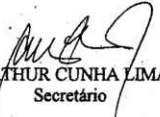

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 386/97

Em, 03 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 409/97- SEDEC de 29.04.97

R E S O L V E: colocar à disposição da FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL, o servidor JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO, matrícula nº 15.883-6, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 395/97

Em, 05 de junho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 107/COPAM, de 30.05.97,

R E S O L V E: nomear ADALBERTO CABRAL DOS SANTOS, ALEXANDRE PINTO RIQUE FERREIRA, JOSÉ CORDEIRO CEZAR, ALFREDO JOSÉ DA LUZ, FRANCISCO DE ASSIS DANTAS, LAURO LUCIANO PERDIGÃO SANTIAGO, MARTINHO JOSÉ DE ANDRADE SILVA e MOACIR FRANCISCO REGIS, para exercerem o cargo, em comissão, de CHEFE DE PELOTÃO, símbolo DAI-2, da COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO E SERVIÇOS MUNICIPAIS (COPAM). (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 404/97

Em, 29 de julho 1997.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, inciso II., da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 209/97.

R E S O L V E: colocar a disposição da ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO "Dr. João Meira Menezes", a servidora JOSEFA GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 8.369-1, PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO, classe 901.1, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o inciso VII, artigo 1º do Decreto 3.148, de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário


PORTARIA Nº 448/97

Em, 04 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme

processo nº 21.789/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a ZÉLIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1.083-9, ORIENTADORA EDUCACIONAL, Classe 907.1, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com a letra "d", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal. (Republishado por incorreção)


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 459/97

Em, 16 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 202/FUNJOPE, de 03.07.97,

R E S O L V E: colocar à disposição da FUNJOPE, o servidor JOSEVALDO DE OLIVEIRA BASTOS, matrícula nº 17.575-7, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível III, classe 104, lotado no Gabinete do Prefeito (GAPRE), para prestar serviços na Casa da Pólvora - Museu Fotográfico, de acordo com o inciso VII, do artigo 1º do Decreto nº 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 462/97

EM, 16 de julho 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 1.781, de 22.03.89, conforme Portaria nº 1003/97-GAPRE,

R E S O L V E: exonerar, a pedido, ALBA REJANE WANDERLEY, matrícula nº 24.499-6, MÉDICA, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Assistência Médica Odontológica, Símbolo DA-1, do IPAM, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO, de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei 2.380/79.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA nº 469/97

Em, 17 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1190 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 2.059 de 31.03.91,

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 413/97, de 17.06.97, na parte que colocou à disposição da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, sem ônus para esta Prefeitura, a servidora MISELDA DA SILVA FARIAS, matrícula nº 16.844-1, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada

na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO(SEAD).


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 470/97

Em, 01 de agosto 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 1.781, de 22.03.89,

R E S O L V E: exonerar a pedido, ODON BEZERRA CAVALCANTI, do cargo, em comissão, de ASSESSOR TÉCNICO, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO(SEAD), de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei 2.380/79.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 472/97

Em,28 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II., da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 265/97, 27.05.97, da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, a servidora TEREZINHA DE JESUS FERREIRA CAMPOS, matrícula 8.332-1, ADVOGADA, lotada na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO(SEAD), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Heraldo Teixeira de Carvalho, de acordo com o item III, artigo 1º do Decreto 3.148/97 de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 473/97

Em,28 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, parágrafo 8º, Inciso II., da Constituição do Estado, e no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 78/97, 15.02.97, da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB,

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB, a servidora KALLINA LÍGIA PALITOT REMÍGIO, matrícula 18.044-1, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA(SEDEC), de acordo com a letra 'c' do Decreto 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 474/97

Em, 28 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 042/97, 11.06.97,

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS-PB, a servidora RITA BRASILINO LEMOS FRAGOSO, matrícula 31.134-1, ORIENTADORA EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA(SEDEC), de acordo com a letra 'c', do Decreto 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 475/97

Em, 28 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 330/97, 10.04.97,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI-PB, a servidora SÍLVIA SANDRA BARBOSA DA SILVA, matrícula 15.789-9, PROFESSORA, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA(SEDEC), de acordo com o artigo 1º, do Decreto 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 477/97

Em, 28 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 306/97, 02.07.97,

R E S O L V E: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, a servidora MARIA ANTONIETA CHAVES, matrícula 8.743-0, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE(SESAU), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti, de acordo com o artigo 1º, do Decreto 3.148/97, de 31.03.97, até ulterior deliberação.

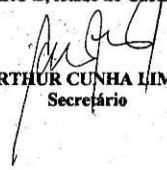

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 483/97

Em, 29 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, 02 de Abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 202/97, de 21.03.97, que colocou à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus, o servidor, RENATO MAGALHÃES DA SILVA, matrícula 12.999-2, ENGENHEIRO B, lotado no Gabinete do Vice-Prefeito.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 489/97

Em, 25 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 9.514/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a MARIA FÁTIMA DA COSTA PONTES, matrícula nº 3.819, MÉDICA, nível 5, Classe 301, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE (SESAU), de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 500/97

Em, 01 de julho de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Ofício nº 051/SEDEC, de 03.02.97.97,

R E S O L V E: tornar sem efeito a portaria nº 414 de 30 de outubro de 1996, que cedeu a servidora ELIANE DE LIMA SUCRA, matrícula nº 12.825-2, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO, MAG. 901.1, nível 3, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), para prestar serviço na FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (FUSAM).



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 504/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 20.791/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a PEDRO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 17.669-9, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, classe 101, nível 1, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, de acordo com o inciso II, artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o artigo 210, parágrafo único da Lei nº 2.380/79.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

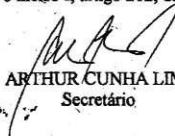
PORTARIA Nº 505/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o

Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 22.264/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a MARILZA DUARTE DE MIRANDA PEREIRA, matrícula nº 3.122, ESCRITURÁRIO, classe 201, nível 5, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, de acordo com a alínea "c", inciso III, artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o inciso I, artigo 212, da Lei nº 2.380/79.

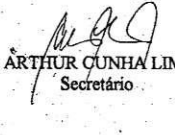

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 506/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 22.925/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 2.900, VIGIA, classe 101, nível 5, lotado na COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, de acordo com a alínea "d", inciso III, artigo 79, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com o artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

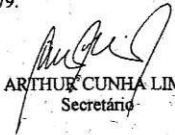

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 507/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 4.351/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a JOSÉ WILSON TEOTONIO, matrícula nº 8.316-0, ADMINISTRADOR, classe 301, nível 4, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com a alínea "a", inciso III, artigo 79, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

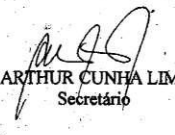

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 508/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 3.306/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a SILVINA SALES COUTINHO, matrícula nº 25.553-0, PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR, MAG-2.1 903.1, nível 2, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a alínea "d", inciso III, artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

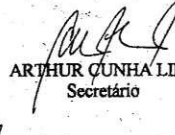

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 509/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 21.536/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a MARIA DE LOURDES SILVA CAVALCANTE, matrícula nº 9.349-1, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, classe 101, nível 4, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, de acordo com a alínea "d", inciso III, artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

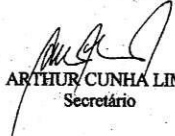

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 510/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 22.051/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a SEVERINO JUSTINO DA SILVA, matrícula nº 4.780-5, MOTORISTA, nível 4, lotado na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, de acordo com a alínea "a", inciso III, artigo 79, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 212, inciso I, da Lei nº 2.380/79.



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 511/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 4.839/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 3.248, VIGIA, classe 101, nível 5, lotado na SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, de acordo com o §1º, inciso III, artigo 206, combinado com o inciso III, artigo 207, da Lei nº 2.380/79.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário


PORTARIA Nº 512/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 10.952/97,

R E S O L V E: conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a MARIA LÚCIA NEVES DA SILVA, matrícula nº 25.797-4, PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR, MAG-2.1, classe 903.1 nível 2, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com o §1º, inciso III, artigo 206, combinado com o inciso III, artigo 207, da

Lei nº 2.380/79.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

PORTARIA Nº 513/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 00010/97,

RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a OZENIR FRANCISCA DE OLIVEIRA, matrícula nº 4.138-6, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, nível 5, classe 201, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, de acordo com a alínea "a", inciso III, artigo 79, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, artigo 212, da Lei nº 2.380/79.

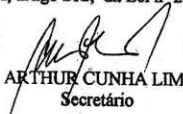

 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

PORTARIA Nº 514/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 4.107.97,

RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a MARIA DO CARMO SANTOS, matrícula nº 9.551, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, nível 4, classe 101, lotada na COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DO P. E SERVIÇOS MUNICIPAIS, de acordo com a alínea "d", inciso III, artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o inciso I, artigo 212, da Lei nº 2.380/79.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

PORTARIA Nº 515/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 3.311/97.97,

RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a JOSÉ LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 5.460-7, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, nível 5, classe 101, lotado na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, de acordo com a alínea "d", inciso III, artigo 79, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.



 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

PORTARIA Nº 516/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 3.829/97,

RESOLVE: conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, a EULADIO ROCHA DE MELO, matrícula nº 7.111-1, TÉCNICO AGRÍCOLA, nível 4, classe 1002.1, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, de acordo com o §1º, inciso II, artigo 206, combinado com o artigo 207, inciso III, da Lei nº 2.380/79.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

PORTARIA Nº 517/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 10.620/97,

RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a JOAQUIM ANTONIO PESSOA LIMA, matrícula nº 3.124-1, AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, de acordo com a alínea "c", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380/79.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

PORTARIA Nº 518/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 5618/97,

RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a ZENILDA MARIA CORREIA RIBEIRO, matrícula nº 2.598-4, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO, MAG.-1.1, classe 901.1, nível 5, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a alínea "a", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380/79.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

PORTARIA Nº 519/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 4.145/97,

RESOLVE: conceder aposentadoria, com proventos proporcionais, a JOSÉ MANUEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 4.440, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, classe 101, nível 5, lotado na COORDENADORIA DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, de acordo com a alínea "d", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o a alínea "d", inciso III, artigo 79 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380/79.

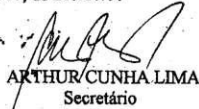

 ARTHUR CUNHA LIMA
 Secretário

PORTARIA Nº 522/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 9400/97,

R E S O L V E: exonerar, a pedido, LUCINEIDE LINS DE AQUINO, matrícula nº 27.330-9, ENFERMEIRA, nível 1, classe 301, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE (SESAU), de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2.380, de 26.03.79.

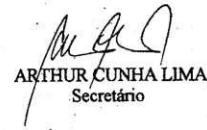

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 524/97

Em, 18 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 828/97,

R E S O L V E: exonerar, a pedido, ANA AMÉRICA MAGALHÃES ÁVILA PAZ, matrícula nº 24.461, PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR, MAG-2.1, nível 1, lotada na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2.380, de 26.03.79.

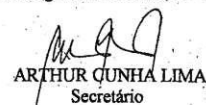

ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

PORTARIA Nº 527/97

Em, 04 de agosto de 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo nº 13.431/96,

R E S O L V E: conceder aposentadoria, com proventos integrais, a JOANA D'ARC SANTIAGO DE ALENCAR, matrícula nº 4.197-1, PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR, MAG-2.1, classe 903.2, nível 5, lotada SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, de acordo com a alínea "a", inciso III, artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o inciso I, artigo 212 da Lei nº 2.380/79 e Parágrafo Único da Lei nº 3.528/81.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, Despachou os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	PERÍODO	DECISÃO
11.802/97	Paulo Afonso de Lima Reis	28.177	SEDEC	Licença sem vencimentos	02 anos	DEFERIDO
13.073/97	Edmilson da Silva Santos	8.275	SEAD	Licença sem vencimentos	02 anos	DEFERIDO
2.313/97	Hamilton Francisco de Oliveira	17.333	CASA CIVIL	Licença sem vencimentos	02 anos	DEFERIDO
00832/97	Eleonora Lourenço de Lima	4.964	SEDEC	Licença Especial para conversão	360 dias	DEFERIDO
00719/97	Deyse Barbosa Feitosa	3.424	SEDEC	Licença Especial para conversão	720 dias	DEFERIDO
831/97	Maria Iracema A. do Nascimento	4.007	SEDEC	Licença Especial para conversão	660 dias	DEFERIDO
22.227/96	Josue Tome dos Santos	3.666	SEDEC	Licença Especial para conversão	700 dias	DEFERIDO
20.742/96	Marisa Pereira do Nascimento	4.295	SEDEC	Licença Especial para conversão	720 dias	DEFERIDO
22.430/96	Berenice Moraes da Silva	2.057	SEDEC	Licença Especial para conversão	720 dias	DEFERIDO

Em, 28.07.1997.


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

Licença 16

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, Despachou os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	DECISÃO
8.363/97	Lúcia de Fátima Nobrega Tavares	17.091	SEDEC	Licença Especial	INDEFERIDO
3.400/97	Maria de Fátima C. de Oliveira	14.188	SEDEC	Licença Especial	INDEFERIDO
3.723/97	Maria da Penha da Silva	16.556	SETRAPS	Licença Especial	INDEFERIDO
2.116/97	Ivonete Lira da Silva	2.116	SECOM	Licença Especial	INDEFERIDO
1.509/97	Francisca Rejane Lopes Oliveira	23.029	SESAU	Licença Especial	INDEFERIDO
8.706/97	Djanira de Santana Ferreira	18.405	SEDEC	Licença Especial	INDEFERIDO
10.390/97	Carlos Roberto de Macêdo	18.601	SEDEC	Licença Especial	INDEFERIDO
21.562/96	Ednice da Silva Perazzo	7.995	SESAU	Licença Especial	INDEFERIDO
5.281/97	Ednalva Pereira de L. da Nobrega	15.600	SESAU	Licença Especial	INDEFERIDO
2.153/97	Maria Glória de Farias Pereira	8.312	SEDEC	Licença Especial	INDEFERIDO
1.825/97	Maria José Xavier de Carvalho	18.399	SEAD	Licença Especial	INDEFERIDO
1.931/97	Maria José da Silva	17.854	SEDEC	Licença Especial	INDEFERIDO
4.660/97	Renato Santos Silveira	24.058	SEAD	Licença Especial	INDEFERIDO
20.293/96	Maria Gomes Dantas	7.471	SEDEC	Licença Especial	INDEFERIDO
6.076/97	Maria do Socorro S. Tavares	18.364	SESAU	Licença Especial	INDEFERIDO
7.763	Marinalva de Sousa Araújo	22.994	SEDEC	Licença Especial	INDEFERIDO
5.430/97	José Galdino da Silva	15.564	SEDEC	Licença Especial	INDEFERIDO

8.615/97	Maria Júlia R. Macedo	17.958	SEDEC	Licença sem vencimentos	INDEFERIDO
1.923/97	Ariane Cavalcanti da Silva	11.176	SEDEC	Licença Especial para conversão	INDEFERIDO

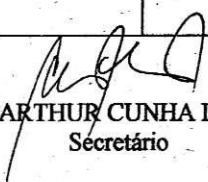
Em, 28.07.1997


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, despachou os seguintes processos:

PROCESSO Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO	DECISÃO
OF/092/COPAM	Gilmar de Oliveira Paiva	24.806-1	SEDEC	Relotação para COPAM	Deferido
OF/89/PROGEM	Rosana Alberti Gonçalves Lucena	24.686-7	SEAD	Relotação para PROGEM	Deferido
OF/071/IPAM	Verônica Gadelha Veloso Araújo	17.963-9	SEAD	Relotação para IPAM	Deferido
OF/743/SEDEC	Ananizia Azevedo da Cunha	8.196-5	SEDEC	Relotação para SEAD	Deferido
OF/782/SEDEC	Marileide Bezerra Pontes	17.226-0	SEDEC	Relotação para SEAD	Deferido
OF/133/SEFIN	Maria Lúcia Coutinho	11.376-0	SEDEC	Relotação para SEFIN	Deferido
OF/149/SEFIN	Rogélia Pereira da Silva	15.622-1	SEDEC	Relotação para SEFIN	Deferido
OF/427/SEDEC	Rosemary de Oliveira Costa	15.425-3	SEDEC	Relotação para GAPRE prestar serviço na Junta do Serviço Militar	Deferido

Em, 04/08/1997


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de RETORNO ÀS ATIVIDADES.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
15.584/97	Solemar Bezerra Neves	23.767	SEDEC
12.863/97	Maria Nazareth da Silva Carvalho	27.329	SESAU
12.581/97	Luciano Ramos F. de Paula	24.340	SESUR
12.864/97	Valdete Pereira de Araújo	15.719	SESAU
8.468/97	Adriana Cristina Correia de Araújo	11.920	SEDEC

Em, 04.08.97


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, Despachou os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	DECISÃO
22.413/96	Flávia Maria Henriques Ribeiro	16.235-3	SESAU	Licença Especial	INDEFERIDO
9.035/97	Severino Lopes de Aquino	18.578-7	SEDEC	Licença Especial	INDEFERIDO
10.457/97	Sebastião Marques dos Santos	15.534-9	COPAM	Licença Especial	INDEFERIDO
5.219/97	Geraldo Martiniano dos Santos	16.715-1	SEAD	Licença Especial	INDEFERIDO
1.486/97	Simone Baia de Araújo	18.536-1	SEDEC	Licença Especial	INDEFERIDO
20.779/96	Maria das Graças Leite de Souza	4.196-3	SEDEC	Aposentadoria	INDEFERIDO

Em, 04.08.1997


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

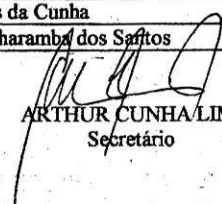
LicAgos

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Readaptação de Função.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
9.543/97	Maria Mamede Costa	28.212-0	SEDEC

8.898/97	Francisca Elizabete Gomes	11.508-8	SEDEC
14.401/97	Maria Auxiliadora b. de Oliveira	28.298-7	SEDEC
6.209/97	Carlota Torres da Cunha	25.896-2	SEDEC
5.373/97	Maria Marli Charamba dos Santos	22.334-2	SEDEC

Em, 04.08.97

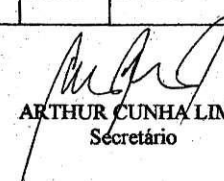


ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, Despachou os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO	DECISÃO
8.735/97	Niedja Nayra Saad Rached	27.173	SESAU	Estágio em Ultrassonografia (04.08.97 à 04.02.98)	DEFERIDO
OF/703/97	Marcelina Gonzaga de Luna	22.997	SEDEC	Mestrado em Educação(UFPB)	DEFERIDO
OF/332/97	Ronaldo Chaves Cavalcanti	22.986	SEDEC	Pós Graduação em Matemática(UFPB)	DEFERIDO
14.530/97	Cláudio Felício do Nascimento	10.825	SEDEC	Licença sem vencimentos para trato de interesse particular (02 anos)	DEFERIDO

Em, 04/08/1997



ARTHUR CUNHA LIMA
Secretário

GABINETE CIVIL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 004/97

A COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia 08/08/97, às 9:30 horas, na sala de reunião, sito a Praça Antonio Rabelo, 85, Varadouro, CONVITE Nº 004/97, cujo objetivo é a locação de ônibus, a presente Licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94. O Edital e demais esclarecimentos deverão ser obtidos junto a citada Comissão, no endereço acima, no horário de 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas ou através do telefone 241-3181.

João Pessoa, 01 de agosto de 1997



ROBERTO SIVAL FERREIRA

COORD. DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERV. MUNICIPAIS

PORTARIA COPAM nº 011/97

O Coordenador da COPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 232 da Lei 2.380 de 29 de março de 1979, e tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão Permanente de Sindicância,

RESOLVE.

Aplicar a pena de REPREENSÃO ao servidor Martinho Clementino da Silva, mat. nº 24.980-7, por ter infringido do normas contidas no Inciso XIV do Artigo 221, da Lei 2.380 de 29.03.79.

Publique-se. Anote-se.



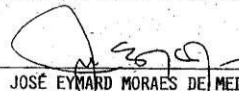
MARCÍLIO PIO DE QUEIROZ CHAVES
COORDENADOR

SECRETARIA DA SAÚDE

RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 003/97 - Secretaria de Saúde do Município
ORIGEM: Solicitação - Ofício nº 063 - Divisão de Saúde Comunitária Ofício nº 112 - Centro de Controle de Zoonoses
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de 7.520 (Sete mil quinhentos e vinte) Vales transportes, assim distribuídos:
- 5.520 vales transportes (Campanha de Combate a Dengue);
- 2.000 vales transportes (Campanha de controle de Roedores)
FAVORECIDO: AETC - JP Associação Emp. Transp. Colet. Urb. de João Pessoa
FONTE DE RECURSO: CONVÊNIO SUS
VALOR: R\$3.760,00 (Três mil, setecentos e sessenta reais).

Considerando o teor dos documentos apensos aos autos, em conformidade com a legislação pertinente, considerando ainda, o Parecer favorável emitido pelo órgão Jurídico da Casa, RATIFICO a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO e consequentemente despesa, arraigado no que preceitua o Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.



DR. JOSÉ EYMAR MORAES DE MEDEIROS
Secretário de Saúde do Município

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

RELAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO NORMATIVA DA LEI "VIVA CULTURA", EM REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 19 E 26 DE JUNHO E 03 E 10 DE JULHO DE 1997.

1 - PROJETO Nº 013/97
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 001/97
PROCESSO Nº 002.013.001/97
NOME DO PROJETO: Exposição Individual do Artista Plástico Martinho Patrício
VALOR: R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais)
EMPREENDEDOR: Martinho Patrício Leite

C.P.F. 567.863.104/78
TIPO DO EMPREENDIMENTO: Artes Plásticas
DATA DA APROVAÇÃO: 19/06/97

2 - PROJETO Nº 026/97
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 002/97
PROCESSO Nº 004.026.002/97
NOME DO PROJETO: CD Alteza
VALOR: R\$ 6.050,00 (Seis Mil e Cinquenta Reais)
EMPREENDEDOR: Ricardo José Fábão de Araújo
C.P.F. 982.378.107/91
TIPO DE EMPREENDIMENTO: Música
DATA DA APROVAÇÃO: 19/06/97

3 - PROJETO Nº 002/97
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 003/97
PROCESSO Nº 007.002.003/97
NOME DO PROJETO: Arte no Ônibus
VALOR: R\$ 16.544,00 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)
EMPREENDEDOR: Marcos Veloso de França
C.P.F. 094.990.084/20
TIPO DE EMPREENDIMENTO: Fotografia
DATA DA APROVAÇÃO: 19/06/97

4 - PROJETO Nº 006/97
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 004/97
PROCESSO Nº 004.006.004/97
NOME DO PROJETO: CD Anay Claro
VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
EMPREENDEDOR: Maria Anay de Oliveira Claro
C.P.F. 308.835.204/00
TIPO DE EMPREENDIMENTO: Música
DATA DA APROVAÇÃO: 19.06.97

5 - PROJETO Nº 017/97
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 005/97
PROCESSO Nº 001.017.005/97
NOME DO PROJETO: Não Se Incomode Pelo Carnaval
VALOR: R\$ 10.954,10 (Dez Mil, Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dez Centavos)
EMPREENDEDOR: Ângelo Nunes dos Santos
C.P.F. 714.752.064/53
TIPO DE EMPREENDIMENTO: Teatro
DATA DA APROVAÇÃO: 26/06/97

6 - PROJETO Nº 018/97
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 006/97
PROCESSO Nº 005.018.006/97
NOME DO PROJETO: Eu Sou O Servo
VALOR: R\$ 49.421,34 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Réis, Trinta e Quatro Centavos)
EMPREENDEDOR: Eliézer Leite Rolim Filho
CPF: 252.214.694/72
TIPO DE EMPREENDIMENTO: Cinema
DATA DA APROVAÇÃO: 26/06/97

7 - PROJETO Nº 019/97
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 007/97
PROCESSO Nº 006.019.007/97
NOME DO PROJETO: Vídeos Paraíba Volume III "Águas"
VALOR: R\$ 37.560,00 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta reais)
EMPREENDEDOR: Durval Leal de Araújo Filho
CPF: 323.263.194/00
TIPO DE EMPREENDIMENTO: Vídeo
DATA DA APROVAÇÃO: 26/06/97

8 - PROJETO Nº 042/97
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 008/97
PROCESSO Nº 014.042.008/97
NOME DO PROJETO: VIII Salão Municipal de Artes Plásticas
VALOR: R\$ 33.457,00 (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais)
EMPREENDEDOR: Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE
CGC: 01.072.474/0001-01
TIPO DE EMPREENDIMENTO: Artes Plásticas
DATA DA APROVAÇÃO: 03/07/97

9 - PROJETO Nº 011/97
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 009/97
PROCESSO Nº 004.011.009/97
NOME DO PROJETO: Gravação de CD do Compositor Milton Dornellas
VALOR: R\$ 11.680,00 (onze mil, seiscentos e oitenta reais)
EMPREENDEDOR: Milton Dornellas Bezerra Júnior
CPF: 176.841.024-00
TIPO DE EMPREENDIMENTO: Música
DATA DA APROVAÇÃO: 10/07/97

10 - PROJETO Nº 025/97
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 010/97
PROCESSO Nº 012.025.010/97
NOME DO PROJETO: Um Novo Vitral para o Pavilhão do Chá
VALOR: R\$ 11.570,00 (onze mil, quinhentos e setenta reais)
EMPREENDEDOR: Hélio Cavalcanti da Costa Lima
CPF: 070.640.554-49

TIPO DE EMPREENDIMENTO: Patrimônio Histórico e Cultural
DATA DE APROVAÇÃO: 10/07/97

11 - PROJETO Nº 023/97
DOC. DE APROVAÇÃO Nº 011/97
PROCESSO Nº 007.023.011/97
NOME DO PROJETO: Trinta por Quarenta
VALOR: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
EMPREENDEDOR: Rodolfo Augusto de Athayde Neto
CPF: 072.550.714-49
TIPO DE EMPREENDIMENTO: Fotografia
DATA DA APROVAÇÃO: 26/06/97

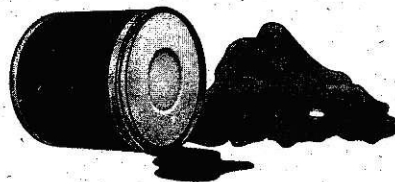
PAGANDO SEUS IMPOSTOS EM DIA...



Você estará contribuindo
para o desenvolvimento
de sua Cidade.

JOÃO PESSOA
E PRA VOCE!

NÃO DEPOSITE LIXO EM TERRENOS BALDIOS.



Colabore com a
Administração
Municipal.

A CIDADE AGRADECE!